



PROJETO BÁSICO

OBRA DE REFORMA E AMBIENTAÇÃO DA SEDE DO CRBio-01

O Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.366.047/0001-07, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 595, São Paulo – SP, CEP 04001-083, fará realizar, cotação prévia para realização de Licitação, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, que tem por finalidade selecionar a melhor proposta para o objeto desse Projeto Básico.

O Projeto Básico destina-se a orientar a execução dos serviços, bem como complementar a planilha de quantitativos e os projetos para a obra de reforma e ambientação da sede do CRBio-01 localizada na Rua Manoel da Nóbrega, 595 – Conjuntos 81, 111, 112, 121, 122, 131 e 132 Edifício Les Ateliers, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, com 409,86 m². Tem também como finalidade oferecer uma perspectiva mais aprofundada do projeto, contendo a descrição da metodologia empregada em todas etapas, bem como memorial descritivo, quadro resumo de quantidades, plano de execução das obras e especificações de serviços, descrevendo de modo objetivo os detalhes principais da execução, cabendo ao CONSTRUTOR seguir as normas da ABNT. Nos casos omissos prevalecerão as decisões do CRBio-01, através de sua Fiscalização.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto presente a contratação de empresa para execução da obra de reforma e ambientação, com fornecimento de material e equipamentos, para a reforma da sede do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Projeto Básico estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços contratados e deve ser considerado como anexos o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, a Planilha de Quantitativos e Preços, o Cronograma Físico-Financeiro, os Projetos Executivos e demais documentos contratuais.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de obra/serviço não comum de engenharia.

1.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente licitação em razão da necessidade de reforma da sede do CRBio-01, destinada a abrigar todos os seus setores, visando melhores condições de trabalho, ampliação da capacidade de execução e maior comodidade ao atendimento da categoria, tudo com o fito de realizar as atividades previstas pela Lei 6.684/1979 que criou o Sistema Conselhos de Biologia e o próprio CRBio-01.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão realizados na Rua Manuel da Nóbrega, 595, áreas ocupadas nos Conjuntos 81, 111, 112, 121, 122, 131 e 132 num total de 409,86 m² de área construída, no Edifício Les Ateliers, Paraíso, São Paulo, compreendendo todos os ambientes, exceto alguns lavabos e sala do rack de TI.

3.2. A obra deverá ser executada pela CONTRATADA, obedecendo-se às normas legais e regulares pertinentes e de acordo com este PROJETO BÁSICO e seus ANEXOS, bem como o Edital de Licitação e seus anexos.

3.3. Os serviços deverão seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais, estaduais e municipais competentes.

4. TERMINOLOGIA

4.1. Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

- a) CONTRATANTE – Conselho Regional de Biologia - 1ª Região;
- b) CONTRATADA – Empresa contratada para a prestação de serviços técnicos profissionais;
- c) FISCALIZAÇÃO – Martinez & Mehan Projetos de Arquitetura e Tecnologia Ltda.

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância de

- 5.1.1. Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 5.1.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações.
- 5.1.3. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CONFEA/CREA e CAU.
- 5.1.4. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros.
- 5.1.5. Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT.
- 5.1.6. Normas do condomínio LES ATELIERS.
- 5.1.7. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- 5.1.8. Lei 8.666/93 que regulamenta os procedimentos licitatórios.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As soluções técnicas adotadas e definição dos serviços estão indicadas por meio dos seguintes documentos, constantes no Anexo deste Projeto Básico:

- a) Memoriais Descritivos;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, Orçamento Analítico e Composição do BDI.



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, projeto 5006 - elementos de despesa 6.3.2.1.01.01.002 (REFORMAS) do exercício de 2022, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao orçamento de referência.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços totais superiores ao orçado pela administração para cada uma das etapas previstas na planilha e cronograma físico-financeiro.

8.3. Deverá ser utilizada a planilha modelo fornecida pelo CRBio-01, sendo vedada sua alteração, sob pena de desclassificação da proposta. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou exclusão de linhas e/ou colunas e quantitativos.

8.4. Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais, perdas, instrumentos, mão-de-obra (inclusive com a previsão de custos para eventuais horas extraordinárias ou adicionais noturnos, a fim do cumprimento do prazo da obra e do cronograma físico-financeiro), e quaisquer outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

8.5. Deverá ser apresentada composição analítica do BDI, conforme modelo fornecido pelo CRBio-01, discriminando todos os custos indiretos, despesas administrativas, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro. A licitante poderá modificar a taxa de BDI, porém, não poderá adotar valor superior ao valor sugerido, sob pena de desclassificação. Utilizar para a totalização do BDI, fórmula proposta pelo CRBio-01.

8.6. O BDI deverá ser demonstrado para cada variação existente, respeitando os serviços e equipamentos apresentados com BDI diferenciado, sob pena de desclassificação da proposta.

8.7. Não deverão compor o BDI os itens referentes à administração local, instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização e o IRPJ e a CSLL.

8.8. Deverá ser apresentado Cronograma Físico-Financeiro detalhado utilizando-se como referência o modelo disponibilizado pelo CRBio-01, respeitando-se o prazo estipulado para conclusão dos serviços, não podendo este prazo ser ampliado, sob pena de desclassificação da proposta.

8.9. Serão consideradas manifestadamente inexequíveis as propostas nos casos dados pelos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- c) Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- d) Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- e) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

9.4. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário ou fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

9.9. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.11. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.12.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.12.1.1. A CONTRATADA, se for estabelecida fora do município de São Paulo, obriga-se a proceder à sua inscrição no cadastro do ISS, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças (art. 69, Decreto nº 53.151/2012).

9.12.1.2. Enquanto a CONTRATADA não proceder à inscrição do ISS no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município de São Paulo, o CONTRATANTE, na condição de “Responsável Tributário” e de acordo com o que preceitua o art. 6º, XIV, § 2º, Decreto nº 53.151/2012, obriga-se a fazer a retenção do ISS na fonte, sobre o faturamento/nota fiscal, por ocasião de cada pagamento, recolhendo-a no tempo apurado de acordo com a Legislação vigente.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.14. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.15. Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.16. O eventual não pagamento injustificado por parte do **CRBio-01** a **CONTRATADA** até a data do vencimento ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total pendente de pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

10. PLANO DE AÇÃO DA OBRA

10.1. O Plano de Ação da Obra prevê, a princípio, que serão exigidos dos concorrentes, declarações de que os prazos estipulados nesse Projeto Básico e em seus anexos, para todas as etapas, sejam realizados concomitantemente, com prazo máximo para conclusão de todas as fases de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da assinatura da Ordem de Serviço. Todo o planejamento deverá ser analisado juntamente com o fiscal da obra.

10.2. Sugerimos a Ordem abaixo da Reforma, já que fica inviável fechar a sede por completo durante o período total da Reforma:

10.2.1. Reforma do 8º andar: Nova Plenária.

10.2.2. Ambienta na nova Plenária: o departamento de Fiscalização + Compras + TI para trabalhar se não for possível Home Office;

10.2.3. Reforma de metade do 12º andar (nova Fiscalização/vestiário/TI);

10.2.4. Ambienta Fiscalização + TI nos espaços definitivos;

10.2.5. Ambienta na nova Plenária: a Presidência + Sr. Edison + Tesouraria + Contabilidade + Administração + Compras para trabalhar se não for possível Home Office;

10.2.6. Reforma geral do 13º andar + Reforma de metade restante do 12º andar (Novas Contabilidade + Administração + Compras);

10.2.7. Ambienta todos os departamentos em suas novas salas;

10.2.8. Ambienta na Nova Plenária: o departamento de Atendimento + Secretaria;

10.2.9. Reforma 11º andar;

10.2.10. Ambienta o departamento de Atendimento + Secretaria em suas novas salas;

10.2.11. Entrega Geral da Obra.

10.3. Deverão ser previstas a entrega, a retirada e a saída de materiais de toda natureza; a colocação de caçambas para entulho; proteção de revestimentos a serem mantidos; montagem; construção; demolição; entrada e saída de funcionários, enfim todo o sistema construtivo para atendimento ao projeto, sem acarretar nenhum custo adicional ao Contratante, bem como o Contratado deverá estar ciente das normas do condomínio para realização de todas as fases da obra, quando da emissão da sua proposta.

11. INSTALAÇÃO DA OBRA

11.1. No máximo, 7(sete) dias corridos após a assinatura do contrato, as obras deverão ser iniciadas.

11.2. Serão de inteira responsabilidade técnica e financeira da Contratada, todas as instalações preliminares da obra e outras providências necessárias por exigências legais trabalhistas ou pela boa marcha e esmero dos serviços.

11.3. O CONSTRUTOR (Contratada) será responsável pela segurança e prevenção de acidentes de trabalho.

11.4. A completa limpeza de todos os ambientes destinado à obra será feita dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

11.5. Será procedida periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local da obra durante a construção. Na obra deverá ser efetuada a limpeza diária de modo que assegure, à construção, no sentido de organização e assepsia dos materiais a serem empregados na obra, valendo ressaltar que todo entulho ou resíduos gerados deverão ser descartados.

11.6. Qualquer dúvida ou consideração que exista por parte do Contratado deverá ser encaminhada à fiscalização antes do início da obra, depois de iniciada a obra, não será admitida nenhum tipo de consideração ou dúvida, devendo ser acatada todas as orientações da fiscalização, planilha, cadernos de encargos, memorial descritivo e projetos.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12.5. A medição e a fiscalização da execução da obra serão efetivadas pela empresa **MARTINEZ & MECHAN PROJETOS DE ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA**, especialmente **CONTRATADA** pelo **CRBio-01** para esse fim, nos termos do Contrato CRBio-01 n° 06/2020.

13. GENERALIDADES

13.1. O CONSTRUTOR ficará obrigado a responder pelos acidentes de trabalho, mantendo em vigor o seguro respectivo de todos os auxiliares e operários que exerçam atividades na obra.

13.2. Quaisquer danos causados a terceiros, oriundos da execução da obra, serão inteiramente de responsabilidade do CONSTRUTOR.

13.3. Obriga-se o CONSTRUTOR a demolir e refazer todos os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, bem como desinstalar do recinto da obra todos os materiais não condizentes com as especificações.

13.4. Todas as despesas referentes a emolumentos, multas e quaisquer outras que incidirem sobre a obra será de exclusiva responsabilidade do CONSTRUTOR.

13.5. O CONSTRUTOR não poderá sub empreitar o total das obras, podendo, no entanto, fazê-lo parcialmente (serviços especializados) em até 50 % do valor do Contrato. Porém, perante o CRBio-01, continuará respondendo direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações, dos projetos, desenhos, outros elementos técnicos e pelo cumprimento de todas as condições contratuais.



13.6. Caberá ao CONSTRUTOR a responsabilidade técnica, perante os órgãos competentes, da obra em geral e por instalações que exigirem indicação específica de profissionais legalmente habilitados para Responsável Técnico.

13.7. Serão de inteira responsabilidade do CONSTRUTOR (técnica e financeira) todas as ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, luz, força, telefone e de incêndio, necessárias para execução da obra, inclusive as despesas de consumo durante a execução da obra.

13.8. O CONSTRUTOR rubricará todas as páginas deste Caderno de Encargos, concordando integralmente com todas as condições, as quais farão parte integrante e complementar do Contrato.

13.9. Toda e qualquer modificação nos projetos ou nas especificações dos materiais, mesmo que resulte em valorização dos serviços, deverá ser previamente submetida a fiscalização, para sua aprovação.

13.10. O local da obra será entregue ao CONSTRUTOR no estado atual, correndo por conta do Contratado os trabalhos necessários para a completa limpeza de toda a área influenciada pela obra.

13.11. Todos os materiais e serviços a serem empregados na construção deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às prescrições deste Caderno de Encargos e às normas da ABNT, com acabamento esmerado e mão de obra qualificada.

13.12. Nos casos em que o presente Caderno de Encargos não especifique a marca ou outras características de algum material, o CONSTRUTOR obrigatoriamente submeterá à aprovação da FISCALIZAÇÃO as especificações técnicas do material que pretenda usar, com a antecedência necessária (levando-se em conta a possibilidade da não aprovação e o prazo de entrega estabelecido pelo fornecedor).

13.13. Os materiais de construção, antes de utilizados, deverão ser submetidos à apreciação da FISCALIZAÇÃO nas embalagens fechadas.

13.14. Os projetos, especificações e demais documentos técnicos deverão ser cuidadosamente analisados. Em caso de divergências, erros, omissões ou dúvidas quanto à interpretação, o CONSTRUTOR não poderá tirar medidas em escala nem conclusões em hipótese alguma, devendo consultar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao cronograma de execução; a FISCALIZAÇÃO terá um prazo de 5 (cinco) dias para consultar os autores dos projetos e esclarecer as dúvidas, também por escrito.

13.15. Todo o pessoal que trabalhar na obra deverá estar equipado com os equipamentos de proteção individual, bem como devem ser fornecidos os equipamentos de proteção coletiva, conforme NR 18, além do uniforme que identifique os funcionários do CONSTRUTOR.

13.16. Os trabalhos necessários, para a completa limpeza de toda a área circunscrita, correrão por conta do CONSTRUTOR.

13.17. Ao final da obra, o CONSTRUTOR apresentará os originais dos desenhos de todos os projetos devidamente corrigidos em função das alterações eventualmente ocorridas (As-built).

14. ESPECIFICAÇÕES GERAIS (verificar MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ARQUITETÔNICO ANEXADO)

14.1. DEMOLIÇÃO (FOLHA 2 DO PROJETO)



14.1.1. O mobiliário a ser relocado ou descartado está indicado em vermelho no projeto.

14.1.2. Seguir indicações de quais paredes e itens demolir conforme projeto;

14.1.3. No 11º Andar:

14.1.3.1. Manter as condições atuais, cobrir com lona os arquivos deslizantes que serão mantidos, incluindo o revestimento de piso abaixo em Paviflex;

14.1.4. Retirar toda tubulação de dados que passa dentro dos novos vestiários e box, deverá ser embutida em paredes ou forro;

14.2. CONSTRUIR (FOLHA 3 DO PROJETO)

14.2.1. Em todos os andares, onde será aplicado novo piso vinílico, aplicar antes argamassa nivelante.

14.2.2. Tratar todas as paredes com indícios e manchas de infiltração ao lado das portas de ferro dos shafts de ar-condicionado.

14.2.3. Embutir os drenos e tubulação de cobre das máquinas de splits que forem possíveis;

14.2.4. Bases de alvenaria deverão ter as laterais visíveis revestidas do mesmo material do piso;

14.2.5. Construir meia parede de dry-wall 2,67 mtrs x 1,00 mtrs. Para posterior montagem de vidro transparente como divisória. Sempre instalar cantoneira metálicas perfuradas nas quinas do dry-wall para acabamento retilíneo;

14.2.6. Utilizar portas de boa qualidade, semi-sarrafeadas com prime para pintura.

14.3. COBERTURA (FOLHA 4 DO PROJETO)

14.3.1. Extensão da cobertura conforme medidas do projeto. Utilizar telhas galvanizadas trapezoidais com isopor no meio;

14.3.2. Alinhar altura de nova platibanda com a existente. A nova platibanda servirá para esconder calha do novo telhado.

14.3.3. Prever no topo da mureta da platibanda um rufo com pintura super galvite anti ferrugem na cor preta.

14.4. ESQUADRIAS (FOLHA 4 DO MEMORIAL DESCRITIVO)

14.4.1. A execução da estrutura metálica deve obedecer às prescrições da NBR 8800, sendo que as peças metálicas devem obedecer às dimensões e espessuras especificadas nos detalhes dos projetos específicos.

14.4.2. As estruturas deverão receber tratamento anticorrosivo após a sua montagem, posteriormente receberá pintura de acabamento.

14.4.3. As ligações entre as peças serão soldadas com solda de filete de espessura mínima de 4 mm no entorno de todos os encontros das peças.

14.4.4. Esquadrias serão em alumínio na cor branca, por dentro e por fora;

14.4.5. Utilizar produto de boa qualidade afim de que evite trepidação pelos ventos;

14.4.6. Prever pingadeiras de Granito Cinza Andorinha Levigado em todas as bases de novas esquadrias.

14.5. DIVISÓRIAS DE VIDRO (FOLHA 4 DO MEMORIAL DESCRITIVO)



14.5.1. As divisórias em estrutura de alumínio fosco de primeira qualidade, que atenda perfeitamente e totalmente a firmeza e segurança, terão vidro temperado incolor e=8mm, deverão ter ótimo aspecto quanto ao acabamento, antes da contratação deverá a fiscalização aprovar o fornecedor e materiais a serem utilizados, deverão atender as normas da ABNT quanto a qualidade e segurança, todos os acabamentos deverão ter todo o esmero de acabamento.

14.5.2. Todas as ferragens deverão ser de primeira qualidade.

14.5.3. A única porta de sala fechada, justo ao lado de divisória nova será em vidro temperado incolor e=8mm de mesmo design da divisória, com fechaduras cromadas e puxadores com 50 cm também cromados, nas portas de vidro deverá ter Mola Hidráulica de Piso de primeira qualidade.

14.6. PINTURA (FOLHA 5 DO PROJETO e FOLHAS 5, 6 e 7 DO MEMORIAL DESCRITIVO)

14.6.1. Nas paredes deverão na sua maioria receber duas demãos da referência geral Pintura Acrílica Toque de Seda Cor Crômio (SUVINIL) ou similar. No teto receberá tinta látex fosco na cor branco neve, no mínimo duas demãos.

14.6.2. Nos lavabos a serem mantidos com mesmo revestimento existente, aplicar pintura Acrílica ANTI-MOFO Cor Branca (SUVINIL); No teto receberá tinta látex fosco na cor branco neve, no mínimo duas demãos.

14.7. REVESTIMENTOS/IMPERMEABILIZAÇÃO (FOLHA 5 DO PROJETO e FOLHAS 5, 6 e 7 DO MEMORIAL DESCRITIVO)

14.7.1. Deverá o CONSTRUTOR empregar mão de obra de 1ª qualidade e com experiência para e a execução dos serviços de revestimentos, pois a FISCALIZAÇÃO poderá não aceitar devido a qualidade da execução, isto porque todos os materiais de insumos deverão ser de 1ª linha.

14.7.2. Todas as especificações de revestimento devem seguir de acordo com indicações e detalhamento, incluídos ao projeto arquitetônico.

14.7.3. Em toda a área de escritório e nova copa será instalado novo piso vinílico marca DURAFLOOR - placas 47 x 47cms - Cor BOSTON;

14.7.4. Nos novos chuveiros do 12º andar e no novo lavabo no 13º andar, será utilizado o revestimento PORC. ELIZABETH CREMA WHITE 62,5x62,5 CMS RET e será mantido o revestimento atual nas demais áreas indicadas em projeto, como lavabos gerais e copas atuais que serão transformadas em vestiários;

14.7.5. Na área descoberta do 13º andar a cerâmica existente será substituída pelo PORC. PORTINARI EXT. CARVALHO DECK HARD 59,5x59,5 CMS BOLD;

14.7.6. Sobre a bancada da nova copa, haverá REVESTIMENTO DE PAREDE PORTINARI DECORA 8X25CM MATTE WHITE,

14.7.7. Os revestimentos mencionados poderão ser substituídos por materiais similares desde que aprovados previamente com a FISCALIZAÇÃO.

14.7.8. Todas as áreas molhadas deverão receber impermeabilização líquida antes do revestimento novo.



14.8. PISOS E ARREMATES (FOLHAS 2, 3 E 5 DO PROJETO)

14.8.1. Apenas as áreas onde estão os Arquivos Deslizantes (11º andar), Vestiários (12º andar) e lavabos existentes deverão manter o piso atual, devendo ser preservado durante a obra para não sofrer qualquer tipo de dano, caso isto ocorra, deverá ser substituído por idêntico, a FISCALIZAÇÃO aceitará ou não a troca, ficará por conta da FISCALIZAÇÃO a aprovação, todos os custos serão de responsabilidade do Contratado.

14.8.2. Todas as especificações de revestimento devem seguir de acordo com indicações e detalhamento, incluídos ao projeto arquitetônico.

14.8.3. Deverá o CONSTRUTOR empregar mão de obra de 1ª qualidade e com experiência para a execução dos serviços de colocação de pisos e arremates, pois a FISCALIZAÇÃO tem o pleno e irrevogável direito de reprovar a má qualidade da execução caso venha a ocorrer; isto porque todos os materiais de insumos serão obrigatoriamente de 1ª linha, o que torna injustificável a má execução dos serviços.

14.9. FORROS EM GESSO (FOLHA 6 DO PROJETO)

14.9.1. O forro de gesso existente terá acabamento em massa corrida e tinta látex fosco na cor branco neve, ambos da marca Suvinil ou similar de primeira linha.

14.9.2. O forro de gesso existente sofrerá interferência para instalação de luminárias, fiações, tubulações, etc., deverá depois destas intervenções receber o acabamento conforme item anterior;

14.9.3. Nas novas áreas indicadas em projeto, o novo forro será construído em dry-wall com tabica metálica branca e acabamento conforme os forros existentes.

14.9.4. Na Plenária, construir 2 cortineiros conforme Projeto.

14.10. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS (FOLHAS 3, 9, 10B, 11, 12 E 13 DO PROJETO)

14.10.1. INSTALAÇÕES DE ESGOTO

14.10.1.1. Prever conexões necessárias para a montagem:

14.10.1.1.1. Nova copa e lavabo (13º andar);

14.10.1.1.2. Novos chuveiros (12º andar) fechar ponto de bacia sanitária e habilitar apenas ralo;

14.10.1.1.3. Drenos de máquinas Split (13º, 12º e 8 andares).

14.10.2. INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA – LOUÇAS E METAIS (FOLHA 11 DO MEMORIAL DESCRITIVO)

14.10.2.1. Todas as especificações de louças e metais estão descritas no Memorial Descritivo (vide detalhamento), onde tais especificações de louças e metais e orientações devem ser seguidas exatamente conforme indicações, mas valendo ressaltar, principalmente as medidas de ponto de HF e esgoto de louças sanitárias, devem ser previamente verificadas com peças “in-loco” ou verificadas através de informações detalhadas fornecidas pelo fabricante.

14.10.2.2. Todos os metais, bem como seus respectivos complementos a ser empregados, como válvulas de escoamento e sifões serão de primeira qualidade, em acabamento cromado.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

14.10.2.3. As peças de acabamento para rede hidrossanitária, tais como: tampas de ralo e caixas sifonadas, engates, serão de metal cromado, exceto os dos ambientes da Copa que serão de inox, tipo grelha.

14.10.2.4. Deverá ser mantida a torneira, louças, metais existentes nos lavabos a serem mantidos. Deverá ser substituído caso não esteja funcionando quando da entrega da obra, estando sobre a responsabilidade do Construtor a entrega e recebimento destes e todos os materiais.

14.11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (FOLHA 8 DO PROJETO)

14.11.1. Será fornecido satisfazendo as Normas Brasileiras (ABNT), NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, particularmente quanto as NB-3 e NB-22, à concessionária local e estas especificações, devendo ser seguido rigorosamente, salvo mudanças previamente solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

14.11.2. Retirar dos novos vestiários calhas e/ou conduites expostos;

14.11.3. Deverá ser mantido os pontos existentes, os novos pontos deverão ter a mesma especificação dos atuais. Os espelhos deverão ser da mesma especificação dos existentes.

14.11.4. Os espelhos dos interruptores e tomadas devem ser identificados com o número do circuito e tensão por gravação com letras de forma em baixo relevo.

14.11.5. Os eletrodutos novos deverão ser embutidos nas paredes e devem ser de PVC rígido, marca Tigre ou similar, rosca cônica. Os acessórios (curvas e luvas) devem ser de PVC rígido com as mesmas características dos eletrodutos. Todos os acessórios (parafusos, braçadeiras, porcas, buchas e arruelas metálicas), devem ser latonados ou galvanizados eletroliticamente.

14.11.6. Não serão aceitos eletrodutos tipo mangueira gogó ou mangueira flexível.

14.11.7. Prever ponto de energia para câmeras de segurança a serem instaladas nos halls de elevadores (8º, 11º e 12º andares) e na secretaria, na área de atendimento ao público.

14.11.8. Recomendações Gerais para Execução:

a) Luminárias. Todas as luminárias devem ser fornecidas, montadas, testadas, com fiação completa, partida rápida, lâmpadas, soquetes e todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento. **(FOLHA 8 e 9 DO MEMORIAL DESCRITIVO)**

b) Interruptores e Tomadas. As novas serão instaladas fixados por parafusos em caixa tipo esmaltada (4x2)”, devidamente alinhados, nivelados e aprumados em todas as salas.

c) Eletrodutos. As Instalações Elétricas de um modo geral, serão executadas de forma embutida; A instalação dos eletrodutos deverá ser após o travamento da parede; Para a fixação de eletrodutos em caixas metálicas, será obrigatório o emprego de buchas e arruelas, e obstruídos com tampas, logo após a instalação, para evitar a entrada de corpos estranhos;

d) Fios e Cabos. A enfição dos condutores só deverá ser iniciada após a instalação, fixação e limpeza de toda tubulação e após a primeira demão de tinta nas paredes e antes da última demão; Para facilitar a enfição dos condutores nos



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

eletrodutos podem ser utilizados somente guias de puxamento; As emendas e derivações nos condutores de iluminação e tomadas devem ser executadas de modo que garantam resistência mecânica adequada e continuidade elétrica, de contato perfeito, permanente e somente dentro das caixas de passagem (condutores). A recomposição do isolamento na emenda poderá ser obtida com o emprego de fitas isolantes antichama; A conexão dos condutores aos bornes dos equipamentos, aparelhos ou dispositivos deve ter contato elétrico adequado e permanente; Os fios de seção igual ou inferior a 6 mm², podem ser ligados diretamente aos bornes e fixados com parafusos de pressão, devendo ser instalados de acordo com a distribuição dos circuitos e identificados através de cores e anilhas; Os fios e cabos de seção superior a 6 mm² devem ser fixados aos bornes por meio de terminais adequados. Todos os condutores ligados aos barramentos, bornes das chaves e disjuntores, deverão ser identificados com o número do circuito e sequência de fase, através de anilhas plásticas; Os condutores a serem utilizados como neutro e terra serão distintos, tendo um único ponto em comum que é a barra de aterramento do quadro de distribuição geral.

14.11.9. INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) Compreenderão todas as ligações entre equipamentos e controles e os respectivos quadros.
- b) A fiação deverá ser passada pelo interior de eletrodutos galvanizados. As caixas de passagem serão blindadas e as ligações finais entre eletrodutos rígidos e equipamentos/quadro serão executadas com eletrodutos flexíveis de cobre do tipo "seal tubo".
- c) Todas as interligações elétricas entre os controles, motores e respectivos quadros e painéis elétricos serão executados em condutores de cobre com encapsamento termoplástico colorido 600 V, com bitolas adequadas para que não ocorram quedas sensíveis de tensão e ou superaquecimento de cabos e fios.
- d) Os eletrodutos e calhas de proteção serão fabricados em chapa de aço galvanizada. As caixas de passagem serão blindadas.
- e) As ligações finais entre os condutores quadros elétricos e equipamentos serão em eletrodutos flexíveis sendo os terminais numerados e fixados por parafuso de latão ou cobre.
- f) Todos os materiais, mão de obra, equipamentos serão de responsabilidade total da Contratada.

14.12. INSTALAÇÕES TELEFONIA / REDE DE LÓGICA (FOLHA 8 DO PROJETO)

14.12.1. Deverá ser reanalisada toda a rede de tubulação e cabeamento existente da rede telefônica, bem como todas as instalações que vem a ser necessárias;

14.12.2. Nova tubulação deverá chegar ao 8º andar, conectando tubulação de lógica até o rack no 12º andar;



14.12.3. O CONSTRUTOR terá responsabilidade apenas pela implantação de toda e completa infraestrutura do sistema de telefonia e lógica (tubulações internas, caixas de passagens, etc.) de acordo com as indicações estabelecidas. O fornecimento e instalação do sistema serão posteriores responsabilidade do CRBio-01.

14.12.4. Prever ponto de lógica para câmeras de segurança a serem instaladas nos halls de elevadores (8º, 11º e 12º andares) e na secretaria, na área de atendimento ao público.

14.12.5. Prever wi-fi no 1º andar temporariamente durante o período da reforma.

14.13. AR CONDICIONADO (FOLHA 9 DO PROJETO)

14.13.1. Tratar todas as paredes com indícios e manchas de infiltração ao lado das portas de ferro dos shafts de ar-condicionado;

14.13.2. Embutir os drenos e tubulação de cobre das máquinas de splits que forem possíveis;

14.13.3. GARANTIA:

- a) O CONSTRUTOR deverá entregar o sistema de ar condicionado funcionando em perfeito estado com todas as ligações elétricas e de escoamento de água, sendo corresponsável junto com o fabricante pelo seu perfeito funcionamento e garantia. O fornecimento ora proposto deverá apresentar garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após o início de operação do sistema. O equipamento terá garantia conforme fabricante.

14.14. BANCADAS, PINGADEIRAS, BAGUETES E SOLEIRAS (FOLHA 10 DO PROJETO E FOLHA 10 DO MEMORIAL DESCRITIVO)

14.14.1. Todas as peças em Granito Cinza Andorinha Levigado;

14.14.2. Aplicar impermeabilizante nas bancadas.

14.15. MARCENARIA (FOLHA 10, 11, 12 E 13 DO PROJETO E FOLHA 12 DO MEMORIAL DESCRITIVO)

14.15.1. Toda a marcenaria utiliza chapas de MDF CINZA GRAFITE da GUARARAPES, MDF madeirado claro, referência cor FREIJÓ da GUARARAPES E MDF CINZA CLARO da BERNECK;

14.15.2. Qualquer alteração deverá ser previamente aprovada com a FISCALIZAÇÃO.

14.16. PRODUÇÃO (FOLHA 16 DO MEMORIAL DESCRITIVO)

14.16.1. Será considerado apenas o fornecimento e instalação dos cabideiros e penduradores especificados.

14.17. COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA E DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.17.1. Não será da responsabilidade da Contratada aquisição de equipamentos, novos splits e eletrodomésticos;

14.17.2. Não será da responsabilidade da Contratada aquisição de mobiliário de escritório, mobiliário da nova copa ou dos vestiários, apenas da montagem da marcenaria indicada em Projeto;

14.17.3. Não será da responsabilidade da Contratada aquisição de persianas novas e limpeza das existentes;



14.18. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.18.1. O CONSTRUTOR declara total responsabilidade pelos resultados das instalações realizadas;

14.18.2. O CONSTRUTOR entregará a obra balanceada de modo que os ventiladores produzam as vazões de ar previstas no projeto;

14.18.3. O CONSTRUTOR entregará ao término da obra manual técnico descritivo de funcionamento e operação da instalação;

14.18.4. O CONSTRUTOR executará no término da obra, os testes finais de controle de qualidade da instalação;

14.18.5. O CONSTRUTOR executará o ponto de dreno com tubo em PVC Marrom Soldável, Tigre (ou similar), e demais conexões devidamente interligadas ao sistema de drenagem.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01.

15.1.2. Seguro-garantia, contendo:

15.1.2.1. Apólice indicando o contratante como beneficiário;

15.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

15.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.3. O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada.

15.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

15.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01.

16. DOS PRAZOS

16.1. O prazo de execução dos serviços será 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data da ordem de serviço a ser expedida pelo CRBio-01.

16.2. O CRBio-01 tem a prerrogativa de alterar o período de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, em função das necessidades do Conselho, estabelecendo prazos intermediários para entregas parciais no decorrer da execução dos serviços, sem prejuízo ao cumprimento do prazo total previsto.

16.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

16.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro apresentado na habilitação, sob pena das sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

16.5. Caso haja danos incontornáveis para o cronograma de execução dos serviços, o CRBio-01 justificará a necessidade de sua alteração, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades apresentadas no contrato.

16.6. O prazo de execução previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comprovação técnica do motivo e da necessidade, que será analisado e deliberado pelo CRBio-01.

16.7. Tal prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente referendada pela FISCALIZAÇÃO. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura do contrato.

18. DAS OMISSÕES

18.1. Em caso de dúvidas ou omissões, será atribuição da FISCALIZAÇÃO, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente.

18.2. Em caso de divergências entre o memorial descritivo e o Edital, prevalecerá sempre o último.

18.3. Em caso de divergências entre as cotas de desenhos, suas dimensões e/ou medidas em escala, prevalecerão sempre as dos últimos desenhos.

18.4. Em caso de divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de menor escala (desenhos maiores).

18.5. Nos demais casos, deve ser contatado o Responsável Técnico para que este retire as dúvidas prováveis.



19. DA EXECUÇÃO

19.1. As obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

19.2. Equipamentos de Proteção Individual: a empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual (EPI), necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

19.3. Equipamentos de Proteção Coletiva: a empresa executora deverá providenciar além dos equipamentos de proteção coletiva em boas condições de uso, também projeto de segurança para o canteiro em consonância com o PCMAT e com o PPRA específico tanto da empresa quanto da obra planejada.

19.4. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da empresa executora deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. Este profissional será responsável pelo preenchimento do livro de Diário de Obra.

19.5. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra. O diário de obra deverá ser preenchido diariamente e fará parte da documentação necessária junto à medição, para liberação da fatura. Este livro deverá ficar permanentemente na obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, detalhes e especificações técnicas.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

20.2. É permitida a subcontratação parcial, que dependerá de autorização prévia por parte do Contratante.

20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.



- 21.2. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 21.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.
- 21.4. Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o seguro da obra.
- 21.5. Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA.
- 21.6. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.
- 21.7. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 21.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 21.9. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.
- 21.10. Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.
- 21.11. Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.
- 21.12. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e CAU o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.
- 21.13. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não



seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.

- 21.14.** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- a) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 21.15.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.
- 21.16.** Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras.
- 21.17.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.
- 21.18.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 21.19.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 21.20.** Providenciar condições de segurança e saúde dos trabalhadores, as medidas sanitárias de prevenção ao contágio por COVID-19, tais como o fornecimento de máscara e álcool gel 70% para os seus funcionários e, na medida do possível, orientar o distanciamento em relação aos outros colegas e demais pessoas que venham a estar presentes no prédio, como funcionários e conselheiros do CBio-01. Verificar também sobre a vacinação das pessoas que estarão presentes durante a execução da obra, se estão devidamente vacinadas, tendo tomado todas as doses previstas no plano de imunização do Governo, de acordo com a respectiva faixa etária.
- 21.21.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.
- 21.22.** Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-



profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

- 21.23.** Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidas por lei ou atos normativos dos órgãos competentes, para a realização e entrega da obra.
- 21.24.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.
- 21.25.** No que se refere a obras civis, a CONTRATADA, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante 05 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, por sua solidez e segurança.
- 21.26.** Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra.
- 21.27.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 21.28.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 21.29.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 21.30.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 21.31.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 21.32.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



21.33. Fornecer projeto AS-BUILT após a mudança de tubulações de água, esgoto, gás, infraestrutura de cobre e dreno de ar-condicionado nas áreas de reforma modificadas para arquivo da CONTRATADA e correta informação para equipe de marcenaria e produção seguir com as devidas instalações necessárias.

21.34. Quanto ao cronograma de obra, seguir as indicações da FISCALIZAÇÃO quanto à execução por etapas.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

22.2. Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

22.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanente designada para este fim.

22.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

22.5. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

22.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.

22.7. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

22.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

22.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

22.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

22.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

22.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especificações e seus anexos.

22.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. DOS PREÇOS

23.1. Os preços são fixos e irremovíveis.



24. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

24.1. A fiscalização da obra será realizada pelos responsáveis técnicos da Empresa Martinez & Mehan Projetos de Arquitetura e Tecnologia Ltda, contratada para devidos fins, através do Processo Administrativo CRBio-01 nº 30/2020. Contrato nº 06/2020.

24.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

24.3. A obra ou serviço deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

24.3.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.

24.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

24.5. Aprovar as substituições de materiais, por ventura, aconselháveis ou necessárias.

24.6. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

24.7. Elaborar relatórios das visitas à obra:

24.7.1. Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros.

24.7.2. Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas.

24.7.3. Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo CONTRATANTE.

24.7.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de serviço da obra.

24.7.5. Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados.

24.7.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que não estiver devidamente identificado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização.

24.7.7. Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato.

24.7.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela CONTRATADA.

24.7.9. Relatar oportunamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros.

24.7.10. Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra, etc.

24.7.11. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da FISCALIZAÇÃO, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.

24.7.12. Soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO antes de serem adotadas.

24.7.13. A FISCALIZAÇÃO não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

24.7.14. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

24.7.15. A ação ou omissão total ou parcial dos atos da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade dos serviços ora contratados.

24.7.16. A existência de FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

24.7.17. A FISCALIZAÇÃO dará imediata ciência à CONTRATANTE dos incidentes e ocorrências da execução dos serviços de competência da CONTRATADA, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

25. DO RECEBIMENTO TOTAL DO OBJETO

25.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

25.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

25.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

25.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

25.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas



todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

- 25.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.
- 25.3.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

26. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

26.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 26.1.1. Certidão de registro da Licitante e do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.
- 26.1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obras compatíveis com o objeto da licitação.
- 26.1.2.1. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 26.1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- 26.1.3.** Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos a execução de obras compatíveis com o objeto da licitação.
- 26.1.4.** Certificado de Visita Técnica de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
- 26.1.5.** O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de renúncia à realização da vistoria.

26.2. HABILITAÇÃO FINANCEIRA/CONTÁBIL

- 26.2.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, registrados na forma prevista no art. 176, da Lei nº 6.404/76, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal, não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios.
- 26.2.2.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da licitação.
- 26.2.3.** Demonstração de que a licitante possui boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

26.3. OUTROS DOCUMENTOS

- 26.3.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 ;
- 26.3.2.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos



termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93;

26.3.3. Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 ;

26.3.4. Declaração, se for o caso, de microempresa e de empresa de pequeno porte, conforme item 7.1 .

26.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Administração (nesse caso, feito previamente ao início do certame), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

26.5. Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas.

26.6. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

26.7. Na falta de quaisquer dos documentos acima, serão aceitos os que por equívoco, falha do licitante, não foram apresentados anteriormente, mas se refiram a situações já existentes à época da abertura da licitação, bem como atualização de documentos vencidos durante o processo licitatório.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CRBio-01**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

27.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

27.3. A advertência poderá ainda ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CRBio-01**, a critério do gestor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

27.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do **CRBio-01**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

27.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRBio-01**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos casos previstos pela Lei nº 8.666/1993.

27.6. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CRBio-01**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao **CRBio-01** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CRBio-01**, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do **CRBio-01**;

e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CRBio-01** após o recebimento da Ordem de Serviço;

f) apresentação, ao **CRBio-01**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

27.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o do **CRBio-01** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

27.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

27.9. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

27.10. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

27.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao **CRBio-01**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



28. LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL

28.1. Será procedida periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local da obra durante o processo. Na obra deverá ser efetuada a limpeza diária de modo que assegure, à construção, no sentido de organização.

28.2. Será removido todo o entulho, sendo cuidadosamente limpas e varridas.

28.3. Todos os revestimentos, pavimentações, vidros, aparelhos e demais elementos componentes da obra serão limpos, cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esses serviços de limpeza.

28.4. Todas as manchas e salpicos de tinta e argamassa endurecidos serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

28.5. Será procedida cuidadosa verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgotos, aparelhos de um modo geral, equipamentos, ferragens e demais componentes da obra.

29. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. A empresa CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário, ou de qualquer omissão eventualmente existente para eximir-se de suas responsabilidades. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nos desenhos e nas especificações.

29.2. O CRBio-01 tem a prerrogativa de suspender incontestavelmente as atividades que porventura vierem a trazer perturbações aos usuários do Edifício Les Ateliers, ou aos serviços do próprio CRBio-01, podendo inclusive solicitar que certas atividades sejam executadas em outro período, mantendo-se as condições contratuais.

29.3. Quanto às indicações de marcas dos materiais e elementos a serem utilizados, deve ser considerado como EQUIVALENTE o material ou elemento que por analogia total ou equivalência, apresentar idêntico desempenho da função técnica e que apresentem as mesmas características exigidas nas Especificações Técnicas dos Memoriais Descritivos. Caberá à CONTRATADA, através de laudos técnicos, testes, exames ou certificados de órgãos competentes, comprovar a equivalência.

29.4. Os protótipos, marcas ou modelos de materiais e equipamentos especificados nos projetos, planilha e memorial descritivo são os estipulados como requisito mínimo de aceitação, podendo ser ofertado material e equipamento de qualidade superior desde que o ônus financeiro acarretado pela troca fique a cargo da CONTRATADA.

29.5. A CONTRATADA somente poderá proceder a qualquer alteração com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas ou referência após a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

29.6. Caso solicitado, CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO, quando do início de seus trabalhos, um cronograma quinzenal de atividades e serviços.

29.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar ao Gestor do Contrato do CRBio-01, e a suas expensas, quando da conclusão dos serviços, o “as built”, com todas as informações e detalhes



atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, ocorridas durante a execução da obra sob pena de não ter aprovada sua última medição. O “as built” deverá ser entregue em CD com os arquivos em formato DWG AutoCad, bem como em formato PDF.

ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

ANEXO I – Projeto Executivo (22 folhas tamanho A1 coloridas), a saber:

- 01 - 01 – Layout.....REV. 02 (Folhas A e B)
- 02 – A Demolir.....REV. 01 (Folhas A e B)
- 03 – A Construir.....REV. 02 (Folhas A e B)
- 04 – Cobertura Nova Laje.....REV.01 (FOLHA ÚNICA)
- 05 – Revestimentos.....REV. 02 (Folhas A e B)
- 06 – Forro.....REV. 01 (Folhas A e B)
- 07 – Iluminação.....REV. 02 (Folhas A e B)
- 08 – Pontos de Elétrica + Dados.....REV.00 (Folhas A e B)
- 09 – Infra Splits.....REV.01 (Folhas A e B)
- 10 - Amp. Copa + Lavabo Novo (13º andar).....REV.01 (Folhas A e B)
- 11- Amp. Armário Sob Escada (12º andar).....REV.01 (Folhas A e B)
- 12 – Amp. Vestiário (12º andar).....REV.01 (Folhas A e B)
- 13 - Amp. Plenária (11º andar).....REV.02 (FOLHA ÚNICA)

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro

ANEXO IV – Proposta de Preço/Planilha Orçamentária

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

Fabiana Mehan

Arquiteta

CAU/SP sob nº A48953-0,

Edison Kubo

Assessor Técnico

CRBio-01



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius

Presidente

CRBio-01